

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, representado por Glaucimar Peticov, Diretora Departamental, CPF Nº 059.348.278-63 e, de outro lado, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves**; com sede na rua Marechal Deodoro, 101, Salas 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul**, com sede na av. Andrade Neves, 1510, Salas 32 e 34, na cidade de Cachoeira do Sul; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim**, com sede na av. Maurício Cardoso, 335, sala 202, na cidade de Erechim; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado**, com sede na Rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região**, com sede na rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo**, com sede na rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul**, com sede na rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, na cidade de Rosário do Sul; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, conjunto 301, na cidade de Santa Maria; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel**, com sede na rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade**, com sede na rua Quintino Bocaiúva, 623, na cidade de Soledade; todos com sede nos locais indicados, assistidos pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida à Rua Coronel Fernando Machado, nº 820, Centro Histórico da cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor de Política Sindical, Sr. Luiz Carlos dos Santos Barbosa, CPF nº 225.042.900-63, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Arnoni Hanke, CPF 331.288.630-91, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo Banco Bradesco S/A, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

O BANCO manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

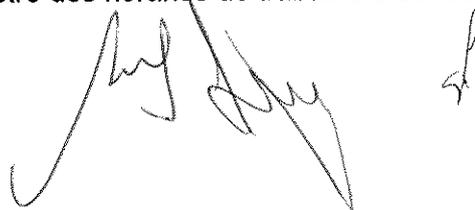
O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- restrições à marcação do ponto;
- marcação automática do ponto;
- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- permitir a identificação de empregador e empregado;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo Único: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se referem o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANCO atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência por 02 (dois) anos, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFIRS

Luiz Carlos dos Santos Barbosa
Diretor de Política Sindical

Arnoni Hanke
Diretoria Administrativa

BANCO BRADESCO S.A.

Glaucomar Peticov – CPF 059.348.278-63
Diretor de Departamento

